



**EMENDA N. 01 (SUBSTITUTIVA) – CAF**  
**(Do Sr. Deputado CLAUDIO ABRANTES)**

**Ao Projeto de Lei nº 560, de 2019, que altera a Lei nº 6.168, de 3 de julho de 2018, que dispõe sobre a metodologia empregada na regularização das áreas urbanas consolidadas no Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º Acrescente-se à Lei nº 6.168, de 2018, artigo 4º com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

***"Art. 4º O órgão responsável pelo cadastramento dos moradores de imóveis em processo de regularização expedirá, sempre que solicitado, comprovante de residência provisório, até o registro definitivo do parcelamento junto ao ofício de imóveis".***

Deputado ~~CLAUDIO ABRANTES~~  
Relator